



CONSTRUIDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028
CNPJ 18.449.173/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº ../2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ../2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG E

.....

O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES, com sede na Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31, Bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº ****/****, residente e domiciliado nesta cidade de Comendador Gomes/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo supramencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do objeto abaixo mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de Óleo Diesel S10 e/ou ARLA 32 (em embalagens lacradas de 20 litros), com fornecimento mediante abastecimento em bomba no estabelecimento da contratada, destinados à frota de veículos, máquinas e equipamentos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

1.2 O objeto será executado sob demanda e de forma parcelada, mediante requisição ou autorização de abastecimento emitida por servidor formalmente autorizado, conforme a necessidade real da frota.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar nº 28/2026;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Ata de Registro de Preços;
- d) a proposta da contratada;
- e) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 É vedada a alteração das características essenciais do objeto, sendo as alterações admitidas formalizadas na forma da cláusula décima segunda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, VII)

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000



CONSTRUIDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2023-2028
CNPJ 18.449.173/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, por se tratar de fornecimento contínuo (art. 6º, XV, e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

2.2 A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) relatório do fiscal atestando a regularidade dos fornecimentos;
- b) justificativa escrita da manutenção do interesse na contratação;
- c) manifestação expressa do contratado quanto ao interesse na prorrogação;
- d) comprovação de que o contratado mantém as condições de habilitação e o estabelecimento ou a estrutura exigidos na cláusula terceira;
- e) existência de créditos orçamentários para o exercício correspondente (art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021).

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação, que será formalizada mediante termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Estabelecimento para execução: a execução ocorrerá no estabelecimento da contratada em pleno funcionamento operacional no território do Município de Comendador Gomes/MG e/ou em estrutura devidamente licenciada situada a, no máximo, 25 (vinte e cinco) quilômetros, medidos por via terrestre a partir da sede da Prefeitura, comprovado no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou deste contrato, na forma do subitem 6.8 do Termo de Referência. A exigência justifica-se pela necessidade de evitar atrasos, dificuldades operacionais e maiores custos logísticos decorrentes do deslocamento da frota municipal até estabelecimento distante, e deverá ser mantida durante toda a vigência (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

3.2 O Óleo Diesel S10 será fornecido de forma imediata, no ato da apresentação da requisição, mediante abastecimento em bomba medidora aferida e lacrada pelo INMETRO, com funcionamento em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, no horário mínimo definido no Termo de Referência, e atendimento em regime de plantão para situações emergenciais.

3.3 O ARLA 32 será entregue no ato da requisição, no estabelecimento da contratada, ou, quando solicitado, na garagem municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional.

3.4 Cada abastecimento será documentado por comprovante contendo, no mínimo, placa ou prefixo, nome e assinatura do condutor, hodômetro ou horímetro, produto, quantidade, preço unitário e total, número da requisição, data e hora. A contratada apresentará ao fiscal, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a cada quinzena, relatório consolidado dos abastecimentos por veículo, acompanhado da nota fiscal e dos comprovantes.

3.5 Recebimento: o objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato de cada abastecimento ou entrega, pelo condutor ou servidor responsável, e definitivamente pelo fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório quinzenal e da nota fiscal, mediante termo detalhado (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021). O recebimento não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade dos produtos (art. 140, §2º).

3.6 Os produtos em desconformidade com as especificações serão recusados, devendo a contratada substituí-los imediatamente, às suas expensas, e reparar os danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis. Havendo controvérsia quanto à quantidade ou qualidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

3.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe:

- I) verificar a conformidade dos produtos fornecidos, podendo solicitar os testes de qualidade previstos na regulamentação da ANP e os boletins de conformidade;
- II) conferir as requisições, os comprovantes e os relatórios quinzenais, inclusive quanto ao hodômetro/horímetro e ao consumo de cada veículo;
- III) verificar a manutenção do estabelecimento, das bombas aferidas e das licenças exigidas;
- IV) atestar o recebimento definitivo e registrar ocorrências, comunicando à autoridade competente as irregularidades que ultrapassem sua competência.

3.8 O valor deste contrato é estimativo, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos, sendo devidos apenas os litros efetivamente fornecidos e comprovados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor estimado do presente contrato corresponde ao montante de R\$ [valor] ([valor por extenso]), conforme quantitativos e preços unitários registrados, abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	ARLA 32 – Agente Redutor Líquido Automotivo: solução aquosa de ureia a 32,5%, conforme ABNT NBR ISO 22241 e regulamentação do INMETRO, fornecida em embalagens originais e lacradas de 20 (vinte) litros, com rotulagem contendo fabricante, lote, fabricação e validade, e validade remanescente mínima de 6 (seis) meses na data do fornecimento. ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006).	Litros			
2	ÓLEO DIESEL S10 – óleo diesel de uso rodoviário com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg, conforme regulamento técnico da ANP vigente, com adição obrigatória de biodiesel no percentual legal, novo, limpo e isento de água e impurezas, fornecido mediante abastecimento em bomba medidora aferida pelo INMETRO, no estabelecimento do fornecedor.	Litros			

5.2 Os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, tais como tributos, encargos, operação das bombas, pessoal e, no caso do ARLA 32, a entrega na garagem municipal quando requisitada.



CONSTRUIDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028
CNPJ 18.449.173/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE **COMENDADOR GOMES**

5.3 Caso o preço de bomba praticado pela contratada ao consumidor em geral seja inferior ao preço contratado, prevalecerá, para o abastecimento correspondente, o menor preço vigente na data do fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, com base nos litros efetivamente fornecidos no período, mediante Nota Fiscal Eletrônica atestada pelo fiscal, acompanhada de:

- I) relatório quinzenal consolidado dos abastecimentos;
- II) requisições e comprovantes de abastecimento assinados pelos condutores;
- III) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.2 Não serão pagos abastecimentos realizados sem requisição válida, sem comprovante assinado ou em veículos e máquinas não cadastrados.

6.3 Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e a retenção dos tributos previstos na legislação, sendo vedado o pagamento antecipado.

6.4 No caso de atraso no pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS (art. 92, V)

7.1 Considerando a volatilidade do mercado de combustíveis, os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, tendo como parâmetro objetivo o preço médio de revenda do respectivo produto divulgado no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP para o Município ou, na sua falta, para o município mais próximo pesquisado, mantendo-se a relação percentual existente entre o preço contratado e o preço médio da ANP na semana de apresentação da proposta.

7.2 O pedido da contratada deverá ser instruído com notas fiscais de aquisição do produto junto à distribuidora, anteriores e posteriores ao fato alegado, e com o Levantamento de Preços da ANP, não podendo o fornecimento ser suspenso enquanto não decidido o pedido.

7.3 A data-base para fins de reajuste é a data do orçamento estimado. Decorridos 12 (doze) meses dessa data, os preços poderão ser reajustados pela variação do preço médio de revenda apurado no Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, índice setorial que reflete a variação efetiva dos custos do produto (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021), contando-se o interregno dos reajustes subsequentes a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), e a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por termo aditivo (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



CONSTRUIDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028
CNPJ 18.448.173/0001-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE **COMENDADOR GOMES**

- 8.1** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 8.2** emitir as requisições de abastecimento exclusivamente por servidores autorizados, mantendo atualizado junto à contratada o cadastro dos veículos, máquinas e condutores;
- 8.3** efetuar o recebimento provisório e definitivo, nos prazos e condições deste contrato;
- 8.4** designar fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5** comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições ou irregularidades verificadas, para fins de correção;
- 8.6** efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- 8.7** decidir os requerimentos formulados pela contratada no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021), e responder os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no mesmo prazo;
- 8.8** aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as normas da ANP, do INMETRO e da ABNT, mantendo vigente a autorização da ANP para revenda varejista de combustíveis automotivos (item 2);
- 9.2** manter o estabelecimento e a estrutura de que trata o item 3.1 em pleno funcionamento durante toda a vigência, comunicando imediatamente qualquer interdição, suspensão ou irregularidade;
- 9.3** realizar abastecimentos somente mediante requisição válida e em veículos e máquinas cadastrados, vedado o fornecimento de produto diverso do requisitado, de produtos de conveniência ou de quaisquer bens ou valores em substituição ao combustível;
- 9.4** manter bombas aferidas e lacradas pelo INMETRO, pessoal e equipamentos suficientes e estoque compatível com a demanda, evitando filas, atrasos ou desabastecimento;
- 9.5** responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos veículos e máquinas em razão de produto adulterado ou fora de especificação (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.6** arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.7** manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);
- 9.8** manter preposto aceito pela Administração, com telefone de plantão e endereço eletrônico atualizados (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.9** recolher as embalagens vazias de ARLA 32, promovendo sua destinação ambientalmente adequada (Lei nº 12.305/2010);
- 9.10** observar as normas ambientais, de segurança e de saúde do trabalho aplicáveis ao comércio de combustíveis, em especial a Resolução CONAMA nº 273/2000 e a NR-20;
- 9.11** cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021);



CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028
CNPJ 16.449.173/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE **COMENDADOR GOMES**

9.12 cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa a contratada que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, reproduzidas no item 12.1 do Termo de Referência, sujeitando-se, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.2 MULTA MORATÓRIA (ATRASO NO ATENDIMENTO): pelo atraso injustificado no atendimento de requisição, inclusive na entrega do ARLA 32 no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou no atendimento emergencial, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia ou fração de atraso sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10 (dez) dias, após os quais poderá ser extinto o contrato e aplicada a multa compensatória dos itens 10.4 ou 10.5, sem prejuízo da multa moratória já incidente.

10.3 MULTA POR PRODUTO FORA DE ESPECIFICAÇÃO: pelo fornecimento de combustível ou ARLA 32 em desacordo com as especificações da ANP, do INMETRO ou da ABNT, inclusive produto adulterado, contaminado ou com volume inferior ao registrado no comprovante, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo da substituição imediata do produto, do ressarcimento dos danos e da comunicação à ANP.

10.4 MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO PARCIAL: em caso de descumprimento parcial não enquadrado nos itens 10.2 e 10.3, inclusive a não manutenção do estabelecimento ou da estrutura de que trata o item 3.1 ou a não apresentação dos relatórios quinzenais, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, não sendo possível individualizá-la, sobre o valor mensal estimado do contrato.

10.5 MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO TOTAL: em caso de inexecução total ou de recusa reiterada em atender requisições, multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de sua extinção.

10.6 As multas observarão os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §7º), observadas a proporcionalidade e a razoabilidade, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

10.7 O valor da multa será recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial, podendo ser descontado dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado judicialmente (art. 156, §8º).

10.8 A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave (art. 156, §2º). O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelas infrações dos incisos II a VII do art. 155, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município (art. 156, §4º). A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como pelas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, §5º).

10.9 Na aplicação de multa, será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). As sanções de impedimento e inidoneidade dependem de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158). Das sanções de advertência, multa e impedimento cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 166), e da declaração de inidoneidade, pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167), todos da Lei nº 14.133/2021.

10.10 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de termo aditivo, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive pela não manutenção do estabelecimento ou da estrutura de que trata o item 3.1, ou pela cassação ou suspensão da autorização da ANP, assegurados o contraditório e a ampla defesa e aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem a responsabilidade da contratada pelos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

12.3 Registros que não caracterizem alteração do contrato, como a atualização de dotação orçamentária e o reajuste, poderão ser realizados por simples apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do Termo de Referência, considerando a natureza do objeto e o fornecimento parcelado com pagamento posterior à efetiva entrega.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação a seguir discriminada:

- 02.01.01.00.04.122.0002.01.2.002.3.3.90.30.00.00 – FC - 17
- 02.01.04.01.12.122.0005.01.2.003.3.3.90.30.00.00 – FC – 49
- 02.01.04.02.12.361.0005.05.2.008.3.3.90.30.00.00 – FC – 78
- 02.01.04.02.12.364.0005.08.2.012.3.3.90.30.00.00 – FC - 104



CONSTRUIDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028

CNPJ 18.449.173/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

- 02.01.05.01.10.122.0012.01.2.066.3.3.90.30.00.00 – FC – 192
- 02.01.06.01.18.541.0002.09.2.019.3.3.90.30.00.00 – FC – 217
- 02.01.07.01.04.122.0002.11.2.020.3.3.90.30.00.00 – FC – 236
- 02.01.09.01.10.301.0012.06.2.050.3.3.90.30.00.00 – FC – 316
- 02.01.09.01.10.301.0012.09.2.053.3.3.90.30.00.00 – FC – 338
- 02.01.09.04.10.305.0012.16.2.048.3.3.90.30.00.00 – FC – 396
- 02.01.10.01.04.121.0002.20.2.116.3.3.90.30.00.00 – FC – 413
- 02.01.13.01.04.122.0009.13.2.130.3.3.90.30.00.00 – FC – 615
- 02.01.13.01.15.452.0009.15.2.132.3.3.90.30.00.00 – FC – 647
- 02.01.13.01.15.452.0009.17.2.134.3.3.90.30.00.00 – FC – 657
- 02.01.13.01.26.782.0009.14.2.131.3.3.90.30.00.00 – FC – 671
- 02.01.14.01.20.608.0011.06.2.138.3.3.90.30.00.00 – FC – 691
- 02.01.12.02.08.122.0013.10.2.125.3.3.90.30.00.00 – FC – 521
- 02.01.15.01.27.812.0002.29.2.165.3.3.90.36.00.00 – FC 720
- 02.01.04.02.12.367.0005.10.2.013.3.3.90.30.00.00 – FC 139
- 02.01.07.01.06.181.0002.37.2.151.3.3.90.30.00.00 – FC 289
- 02.01.07.01.06.181.0002.38.2.152.3.3.90.30.00.00 – F C 294
- 02.01.07.01.06.181.0002.40.2.154.3.3.90.30.00.00 – FC 299
- 02.01.12.02.08.245.0013.17.2.161.3.3.90.30.00.00 – FC 597
- 02.01.12.01.14.422.0013.20.2.078.3.3.90.30.00.00 – FC 489

Fontes: 1500; 1501; 1540; 1553; 1576; 1720; 1621; 1550

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e das normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como no sítio eletrônico oficial do Município (art. 91, caput).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



CONSTRUIDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS!
ADM 2025-2028
CNPJ 18.449.173/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE **COMENDADOR GOMES**

Comendador Gomes/MG, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE COMENDADOR
GOMES/MG

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Praça Manoel Bertoldo da Silva, 31, Comendador Gomes - MG, 38250-000